

HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
CNPJ nº 92.787.118/0001-20
NIRE 433 0000 2063

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ESPECIAL CONJUNTA (CA-22 19/21), E
CONSELHO FISCAL (CF 07 19/21)
DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, às nove horas, na Sala de Reuniões da Diretoria do Grupo Hospitalar Conceição, situada na Avenida Francisco Trein número quinhentos e noventa e seis - Centro Administrativo - quinto andar - Bairro Cristo Redentor - Porto Alegre - Rio Grande do Sul, reuniu-se especialmente o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do Hospital Nossa Senhora da Conceição Sociedade Anônima, sem a presença do Conselheiro Representante dos Empregados, conforme o disposto na Lei número doze mil, trezentos e cinquenta e três/dois mil e dez, regulamentada pela Portaria do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, número vinte e seis/dois mil e onze, que em seu artigo oitavo, diz: "(...) Sem prejuízo da vedação aos administradores de intervirem em qualquer operação social em que tenha interesse conflitante com o da empresa, o conselheiro de administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse. §1º Nas matérias em que fique configurado conflito de interesses do conselheiro de administração representante dos empregados, nos termos do disposto no caput, a deliberação ocorrerá em reunião especial exclusivamente convocada para sua finalidade, da qual não participará o referido conselheiro (...)". Convocação previamente expedida para os demais membros, com a seguinte Ordem do Dia: "Único – Análise do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, primeira versão do referido Plano, foram recomendados pequenos reparos, bem como solicitado Parecer Jurídico sobre o assunto. Registrada sua vinculação entre os conceitos do Plano com os previstos no Regulamento de Pessoal e adequação da proposta à legislação trabalhista, referendada por parecer jurídico, com as práticas que serão aplicadas à Avaliação de Desenvolvimento, citando a necessidade de aferição de desempenho e competências funcionais.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrado este resumo extraído da Ata assinada pelos Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais.


Seleta T. Rizzotto
Secretária da Diretoria do GHC